

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 51/2019

Processo Administrativo nº 1568/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Edna Beggo Manho – ME

Objeto – Serviços nas áreas de Teatro, Street Dance, Desenho em Caricatura, Break, figurino, Dança de Salão e Violino para as Oficinas Culturais da Casa da Cultura.

Referente – Convite nº 20/2019

Valor Total – R\$55.530,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta reais)

Vigência – 09 (nove) meses, a partir da Ordem de Serviço.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08 ora designado simplesmente como **Compromitente** e, de outro lado a **Edna Beggo Manho - ME**, sediada na Hélio Steffen, nº 34 Vila Romão - CEP: 13321-070, na cidade de Salto/SP, Telefone(s): (11)9-8611-0465 sediada na Rua Rui Barbosa, nº 116 Centro CEP: 13320-230, na cidade de Salto/SP inscrita no CNPJ(MF) nº 28.675.785/0001-11 neste ato representada pela Sra. **Edna Beggo Manho** portadora do RG 10.338.523-X e do CPF. nº 003.005.398-60, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços nas áreas de Teatro, Street Dance, Desenho em Caricatura, Break, figurino, Dança de Salão e Violino para as Oficinas Culturais da Casa da Cultura, realizadas à cargo da Secretaria da Cultura, conforme Contrato do Anexo.

Especificação das oficinas	Quantidade	Quant. Horas/ semanais	Quant. Total de horas
Oficina - Street Dance	1	2h	72 horas
Oficina - Break	1	2h	72 horas
Oficina - Teatro Infantil	1	2h	72 horas
Oficina - Teatro Adulto	1	2h	72 horas
Oficina - Caricatura	1	2h	72 horas
Oficina – Corte e Costura/Criação Figurino	1	2h	72 horas
Oficina - Violino - Iniciação Musical	1	2h	72 horas
Oficina – Dança de Salão – 3ª idade	1	2h	72 horas
Oficina – Canto Coral	1	2h	72 horas
Insumos			
Supervisão e condução dos trabalhos, organização das aulas, assistência, desenvolvimento e encerramento, transporte e alimentação dos oficinairos, materiais e equipamentos inerentes a este tipo de atividade.			
Valor Total : R\$ 55.530,00			

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Célio Bueno, Diretor de Cultura, portador do RG n.º 21.714.695-8 e CPF n.º 110.386.448-36.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite n.º 20/2019, o contrato, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para os serviços é de R\$55.530,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta reais), sendo que o pagamento deverá ser realizado mensalmente, em 10 (dez) dias descontada a dezena, conforme cronograma de serviços, mediante nota fiscal, desde que aprovada pela autoridade competente.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 20/2019 e Contrato n.º 51/2019.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 09 (nove) meses, a partir da Ordem de Serviço, compreendendo o cronograma de grade de aulas, estabelecido pela Casa da Cultura, podendo ser prorrogados por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, observada a legislação vigente.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

7.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo

extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no contrato, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8666/93.

7.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 20/2019.

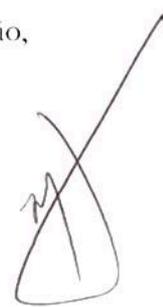
7.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.



Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 10 de Abril de 2019.



Sandro Bergamo
Secretário de Cultura
Contratante

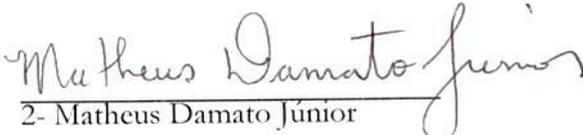


Edna Beggo Manho – ME
Contratada

Testemunhas:



1- Maria Elizabeth Zerbin



2- Matheus Damato Júnior

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: EDNA BEGGO MANHO – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 51/2019

OBJETO: SERVIÇOS NAS ÁREAS DE TEATRO, STREET DANCE, DESENHO EM CARICATURA, BREAK, FIGURINO, DANÇA DE SALÃO E VIOLINO PARA AS OFICINAS CULTURAIS DA CASA DA CULTURA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto, 10 de ABRIL de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP CEP: 13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Edna Beggo Manho

Cargo: Representante Legal

CPF. Nº 003.005.398-60 RG. 10.338.523-X

Data de Nascimento: 06/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Hélio Steffen, nº 34 Vila Romão CEP:13321-070 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: pdt.educacaoarte@gmail.com

E-mail pessoal: cbeggoarquitetura@hotmail.com

Telefone(s): (11)9-5155-1668

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.